



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2019/COVISA.G  
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 025/2019

PROCESSO Nº: 6018.2018/0053226-6  
CONTRATANTE: COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA  
CONTRATADA: BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA - EPP  
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES TIPO MONTA CARGA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS  
VALOR MENSAL: R\$ 1.155,00  
VALOR TOTAL: R\$ 13.860,00  
NOTA EMPENHO Nº: 36.850/2019  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02

Aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por sua Coordenadora, a Sra. **SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.031.574-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.978.588-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 28.355.223/0001-90, com sede na Rua Fernando Pedrosa, nº 220, sala 01, Jardim Primavera (Zona Norte), CEP 02755-150, São Paulo, SP, telefones 3931-3946 e 3931-3260, e-mail licitacao@basstech.com.br, neste ato representada pelo seu Gerente de Licitações, o **SR. CÉLIO EDIVANILSON LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.468.617-5 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 161.807.858-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no DOC/SP em 09/04/2019 pág. 127, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES TIPO MONTA CARGA, COM FORNECIMENTO DE**

L  
C  
M  
L



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**PEÇAS**, de acordo com a descrição e características descritas no Termo de Referência (Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 025/2019**).

**1.2** Contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e credenciada, para realização de serviços de assistência técnica, relativo à manutenções preventivas e corretivas em 02 (DOIS) ELEVADORES TIPO MONTA CARGA, com fornecimento de peças, componentes e acessórios sem ônus à municipalidade, conforme abaixo:

**1.2.1 Lote 01:** 01 (um) elevador tipo Monta Carga, modelo BMC/02, capacidade 100 kg, chapa patrimonial nº 4.093.413, instalado nas dependências do **Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS)**, sito à Av. Guilherme Nº 82, CEP 02053-000, Vila Guilherme, São Paulo/SP, no térreo e 1º andar, da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP).

**1.2.2 Lote 02:** 01 (um) elevador Tipo Monta Carga, Capacidade 2.000KG, marca Ergos, instalado no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde**, setor da Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), localizado na Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 – CEP. 02901-000, Bairro: Nossa Senhora do Ó, Freguesia do Ó, em São Paulo – capital.

**1.3** Integram o presente CONTRATO:

**1.3.1 ANEXO I: Termo de Referência** (Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2019**), onde consta o detalhamento do Objeto;

**1.3.2 ANEXO II: Proposta Comercial vencedora do Certame**, onde constam os valores iniciais da prestação dos serviços.

**1.4** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** A manutenção será feita de forma preventiva e corretiva, com reposição de peças sem ônus à municipalidade, e abrangendo todos os serviços e manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme detalhamento em cláusulas subsequentes deste termo de referência. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de peças sem ônus a municipalidade, que se fizerem necessários ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**2.2** Executar os serviços de conserto, manutenção preventiva e corretiva especificados por meio de técnicos especializados;

**2.3** Sempre que necessário a **CONTRATADA** deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico/elétrico da **CONTRATADA**.

**2.4** A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o gestor do contrato, números de telefones para contato.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

2.5 Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência que afete total ou parcialmente o perfeito funcionamento do equipamento, caracteriza uma situação de emergência e que o gestor do contrato poderá a qualquer hora solicitar tal manutenção corretiva.

2.6 A **CONTRATADA** deverá emitir, quando das visitas, relatórios de performance dos sistemas e estes devem ser entregues ao gestor do contrato.

2.7 Os técnicos da empresa **CONTRATADA** deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico/elétrico devidamente registrado no CREA.

2.8 A prestação dos serviços programados será de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas.

2.9 Os serviços de manutenção preventiva serão mensais, trimestrais e anuais, realizadas dentro da vigência de 12 (doze) meses do contrato, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos em caso de necessidade.

2.10 Os serviços de manutenção corretiva serão feitos quantas vezes forem necessários, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou para a correção de defeitos que possam prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

2.11 Os locais de manutenção serão:

2.11.1 **Lote 01: Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade**, sito à Av. Guilherme, 82, CEP 02053-000, Vila Guilherme, São Paulo/SP no térreo e 1º andar.

2.11.2 **Lote 02: Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde** sito à Av. Otaviano Alves de Lima, 4000, CEP. 02901-000, Nossa Senhora do Ó, Freguesia do Ó, São Paulo / SP.

2.11.3 As primeiras visitas aos dois equipamentos terão início no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.1 A prestação dos serviços de **manutenção preventiva** tem por finalidade conservar o equipamento em condição de funcionamento e segurança, de modo que sua utilização não venha a ser interrompida. Os serviços deverão ser realizados **mensalmente, trimestralmente e anualmente**, por técnicos especializados, conforme prévio agendamento com as unidades requisitantes, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, e discriminados em relatório técnico, elaborado para cada visita, firmado por profissional legalmente habilitado com ART.

3.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

3.3 Os **serviços de manutenção preventiva** consistirão em, no mínimo, o desempenho dos procedimentos relacionados, conforme abaixo:





**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**3.3.1 Manutenção Mensal**

- a) Inspeção, teste e reparo do funcionamento: aceleração, desaceleração e nivelamento;
- b) Inspeção, teste e reparo da casa de máquinas: limpeza, iluminação, ventilação, inclusive da chave geral;
- c) Inspeção, teste e reparo do quadro dos comandos: limpeza, inspeção, e verificação de componentes;
- d) Inspeção, teste e reparo da máquina de tração: limpeza, lubrificação, nível de óleo, gaxeta, motor;
- e) Inspeção, teste e reparo da polia motriz: limpeza, lubrificação, eixo, bucha;
- f) Inspeção, teste e reparo do sistema de freio: lonas, regulagem;
- g) Inspeção, teste e reparo de guias de desliza: lubrificação geral;
- h) Inspeção, teste e reparo das portas da cabina: limpeza, lubrificação, soleira;
- i) Inspeção, teste, reparo e regulagem geral dos trincos;
- j) Inspeção, teste e reparo da cabina: sinalização, iluminação, ruídos;
- k) Inspeção, teste e reparo das portas do pavimento: fechador vertical, perfil de borracha, correções;
- l) Inspeção, teste e reparo do poço: limpeza, lubrificação.
- m) Verificação e limpeza da cabine;
- n) Verificação de posição da cabina/botoeira;
- o) Verificação do seletor de parada nos andares;
- p) Apresentação de relatório com as condições de trabalho, informando as atividades executadas.

**3.3.2 Manutenção Trimestral**

- a) Inspeção, teste e reparo do quadro de comando: tempos, limpeza e regulagem;
- b) Inspeção, teste e reparo da máquina de tração: redutor, comutação, polia;
- c) Inspeção, teste e reparo do sistema de freio: tambor, cubo;
- d) Inspeção, teste e reparo dos cabos de tração: desgaste, equalização, estiramento, corrosão;
- e) Inspeção, teste e reparo dos limitadores: ruídos; oxidação, posicionamento;
- f) Inspeção, teste e reparo da porta da cabina: carretilhas, correções, soleira, funcionamento geral;
- g) Inspeção, teste e reparo do sistema de segurança: limpeza, lubrificação;
- h) Inspeção, teste e reparo da porta de pavimento: ferragens, barras, soleiras, funcionamento, lubrificação;
- i) Inspeção, teste e reparo do poço: Pára-choque, estiramento, cabo limitador/ compensação.
- j) Apresentação de relatório com as condições de trabalho, informando as atividades executadas.

**3.3.3 Manutenção Anual**

- a) Inspeção, teste e reparo do motor redutor: lubrificação dos rolamentos.
- b) Apresentação de relatório com as condições de trabalho, informando as atividades executadas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**4.1** Consiste no atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias (ilimitado), sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, avaria e/ou anomalia dos equipamentos e seu funcionamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**4.2** O prazo máximo para o atendimento da manutenção corretiva deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas a contar do contato telefônico, e-mail, fac-símile ou solicitação escrita, excluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

4.3 Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s), inteiro ou em partes, até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Quando houver necessidade de retirar um equipamento ou partes dele, a CONTRATADA, arcará com os custos de retirada, transporte e recolocação dos mesmos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.4 A empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Execução da Manutenção Corretiva, assinado pelo técnico responsável e pelo representante da CONTRATANTE, entregando cópia à CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e componentes, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento consertado.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

5.1 Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

5.2 As peças, os componentes e os acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais. Em caso de não haver peça original do fabricante disponível no mercado, poderá ser utilizada peça compatível com a marca e modelo do equipamento em questão.

5.3 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA deverá garantir as peças fornecidas por 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE (fiscal do contrato) as ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.





**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- 6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular e/ou emprego de materiais inadequados, a critério da Administração;
- 6.5 Substituir peças/componentes e materiais danificados por peças/componentes e materiais originais, de primeira linha em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças e componentes usados. A **CONTRATADA** poderá, excepcionalmente, utilizar peças/componentes não originais, desde que não comprometam o perfeito funcionamento do equipamento mediante previa justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
- 6.6 Apresentar nota fiscal emitida por empresa fornecedora autorizada, com indicação das peças adquiridas;
- 6.7 Assegurar, para as peças e materiais a garantia fornecida pelos fabricantes;
- 6.8 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 6.9 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer elemento cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;
- 6.10 Cumprir, durante a execução dos serviços todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato, inclusive as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como adotar todos os procedimentos da boa técnica de manutenção;
- 6.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.12 Obedecer rigorosamente às instruções constantes do manual do equipamento;
- 6.13 Fornecer todas as peças, material e ferramentas necessários à execução dos serviços, especialmente, graxa, óleo e material de limpeza;
- 6.14 Apresentar à Contratante, por escrito, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar convenientemente trajados e devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.15 Ser responsável por quaisquer despesas de seus técnicos relativas a estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros;
- 6.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, acidentária, tributárias, administrativas, civil e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.17 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 6.18 Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- 6.19 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à proteção dos seus colaboradores durante a execução dos serviços contratados, tais como placas de sinalização de segurança, óculos de proteção, máscaras, luvas, protetores auriculares, etc.
- 6.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.21 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.23 Manter atualizados e vigentes todos os documentos relativos ao exercício das atividades técnicas, inclusive dos responsáveis técnicos;
- 6.24 Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 6.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A Contratante obriga-se a:

- 7.2 Efetuar, por telefone, e-mail, fac-símile ou por escrito, as chamadas em caso de pane ou defeito no equipamento;
- 7.3 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 7.4 Permitir o livre acesso dos prepostos e técnicos da **CONTRATADA** aos locais de instalação dos equipamentos, bem como cooperar no que for necessário, disponibilizando os equipamentos para a execução dos serviços na data e horários fixados pela **CONTRATANTE**;
- 7.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 7.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

7.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**MEDIDAS ACAUTELADORAS**

8.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA NONA**  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

9.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.

9.3 Não obstante o prazo estipulado no item 6.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.

9.4 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 9.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

9.5 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar a brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

9.7 As eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.





**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1.155,00** (um mil cento e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor total de **R\$ 13.860,00** (treze mil oitocentos e sessenta reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

**10.2** O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.

**10.3** Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

**10.4** Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07.

**10.5** O pagamento será realizado mensalmente e obedecerá aos dispositivos das Portarias da Secretaria Municipal de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais e/ou municipais concernentes a matéria.

**10.6** Para processarem-se os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal com a requisição de pagamento indicando o mês de referência, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente:

- a) Requisição de pagamento indicando o mês de referência;
- b) Certidão de Tributos Mobiliários do município sede da CONTRATADA;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Consulta do Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) No caso da CONTRATADA ser sediada fora do Município de São Paulo, apresentar Declaração de Inexistência de Débitos com a PMSP.

**10.7** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta-corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).

**10.7.1** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item **10.7** desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**10.8** Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: **INSS**, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e **FGTS**; bem como do recolhimento do **ISSQN**.

**10.8.1** As comprovações deverão ser feitas através de cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas.

**10.8.2** Tratando-se de **INSS**, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1** O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 54.973/2014:

**11.2** Os servidores designados para o recebimento provisório e acompanhamento da execução do objeto serão:

**11.2.1** Almoxarifado Central:

**11.2.1.1** Osmar Pereira Toyoda – RF 781.056.3;

**11.2.1.2** Alexandre Roni Nogueira Silva – RF 644.959.0.

**11.2.2** Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS):

**11.2.2.1** Liz Cristina Watanabe – RF 742.666.6;

**11.2.2.2** Lilian Rose Prado Sitibaldi – RF 806.844.5;

**11.2.2.3** Wilton Antonio da Silva Cruz – RF 806.530.6.

**11.3** Findo o prazo do ajuste o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**PENALIDADES**

**12.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**12.2** As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**12.3** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

**12.3.1** Advertência.

**12.3.2** Multa.

**12.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, quando da execução do ajuste, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**12.4.1** Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo atraso no atendimento dos chamados para realização de manutenção corretiva.

**12.4.2** Pelo atraso na realização e/ou conclusão dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal da **CONTRATANTE** (unidade requisitante), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo) primeiro dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.

**12.4.3** Pela inexecução parcial ou pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

**12.4.4** Pelo atraso na conclusão dos serviços de manutenção preventiva, contado a partir da data do agendamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo) primeiro dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.

**12.4.5** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não discriminadas nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

**12.4.6** Pelo descumprimento de outras obrigações decorrentes do presente ajuste, mas que não diga a respeito diretamente da execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

**12.5** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

**12.6** Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE** uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

**12.6.1** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

**12.6.2** A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.7** Pela rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contrato;

*E*  
*oso*  
*blw*





**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**12.8** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**12.9** Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a **LICITANTE VENCEDORA** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**12.10** Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**12.11** Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato. A partir do 11º (décimo primeiro) do dia subsequente, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as consequências daí advinda;

**12.12** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

**12.13** Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

**12.14** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **LICITANTE/CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos;

**12.15** Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

**12.16** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**12.17** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, a pendência será registrada no CADIN e conseqüentemente inscrita na dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**13.2 A CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

**13.3 A CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

**13.4** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**13.5** Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.6** Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

**SOLANGE MÁRIA DE SABOIA E SILVA**  
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
CONTRATANTE

**CÉLIO EDIVANILSON LOPES**  
BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

Camila Damico de Oliveira  
RF: 797.401-9

Edson Fontes dos Santos  
RF: 781.029-6





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES TIPO MONTA CARGA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e credenciada, para realização de serviços de assistência técnica, relativo à manutenções preventivas e corretivas em 02 (DOIS) ELEVADORES TIPO MONTA CARGA, com fornecimento de peças, componentes e acessórios sem ônus à municipalidade, conforme abaixo:

**1.1.1 Lote 01:** 01 (um) elevador tipo Monta Carga, modelo BMC/02, capacidade 100 kg, chapa patrimonial nº 4.093.413, instalado nas dependências do Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS), sito à Av. Guilherme Nº 82, CEP 02053-000, Vila Guilherme, São Paulo/SP, no térreo e 1º andar, da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP).

**1.1.2 Lote 02:** 01 (um) elevador Tipo Monta Carga, Capacidade 2.000KG, marca Ergos, instalado no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, setor do Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE), da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), localizado na Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 – CEP. 02901-000, Bairro: Nossa Senhora do Ó, Freguesia do Ó, em São Paulo – capital.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** A manutenção será feita de forma preventiva e corretiva, com reposição de peças sem ônus à municipalidade, e abrangendo todos os serviços e manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme detalhamento em cláusulas subsequentes deste termo de referência. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de peças sem ônus a municipalidade, que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA.

**2.2** Executar os serviços de conserto, manutenção preventiva e corretiva especificados por meio de técnicos especializados.

**2.3** Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico/elétrico da CONTRATADA.

**2.4** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para o gestor do contrato, números de telefones para contato.

**2.5** Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência que afete total ou parcialmente o perfeito funcionamento do equipamento, caracteriza uma situação de emergência e que o gestor do contrato poderá a qualquer hora solicitar tal manutenção corretiva.

**2.6** A CONTRATADA deverá emitir, quando das visitas, relatórios de performance dos sistemas e estes devem ser entregues ao gestor do contrato.

**2.7** Os técnicos da empresa CONTRATADA deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico/elétrico devidamente registrado no CREA.





**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**2.8** A prestação dos serviços programados será de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas.

**2.9** Os serviços de manutenção preventiva serão mensais, trimestrais e anuais, realizadas dentro da vigência de 12 (doze) meses do contrato, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos em caso de necessidade.

**2.10** Os serviços de manutenção corretiva serão feitos quantas vezes forem necessários, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou para a correção de defeitos que possam prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

**2.11** Os locais de manutenção serão :

**2.11.1 Lote 01:** Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade, sito a Av. Guilherme, 82, CEP 02053-000, Vila Guilherme, São Paulo/SP no térreo e 1º andar.

**2.11.2 Lote 02:** Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde sito à Av. Otaviano Alves de Lima, 4000, CEP. 02901-000, Nossa Senhora do Ó, Freguesia do Ó, São Paulo / SP.

**2.11.3** As primeiras visitas aos dois equipamentos terão início no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

### **3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**3.1** A prestação dos serviços de **manutenção preventiva** tem por finalidade conservar o equipamento em condição de funcionamento e segurança, de modo que sua utilização não venha a ser interrompida. Os serviços deverão ser realizados **mensalmente, trimestralmente e anualmente**, por técnicos especializados, conforme prévio agendamento com as unidades requisitantes, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, e discriminados em relatório técnico, elaborado para cada visita, firmado por profissional legalmente habilitado com ART.

**3.2** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

**3.3** Os serviços de manutenção preventiva consistirão em, no mínimo, o desempenho dos procedimentos relacionados, conforme abaixo:

#### **3.3.1 Manutenção Mensal**

- a) Inspeção, teste e reparo do funcionamento: aceleração, desaceleração e nivelamento;
- b) Inspeção, teste e reparo da casa de máquinas: limpeza, iluminação, ventilação, inclusive da chave geral;
- c) Inspeção, teste e reparo do quadro dos comandos: limpeza, inspeção, e verificação de componentes;
- d) Inspeção, teste e reparo da máquina de tração: limpeza, lubrificação, nível de óleo, gaxeta, motor;
- e) Inspeção, teste e reparo da polia motriz: limpeza, lubrificação, eixo, bucha;
- f) Inspeção, teste e reparo do sistema de freio: lonas, regulagem;
- g) Inspeção, teste e reparo de guias de desliza: lubrificação geral;
- h) Inspeção, teste e reparo das portas da cabina: limpeza, lubrificação, soleira;
- i) Inspeção, teste, reparo e regulagem geral dos trincos;
- j) Inspeção, teste e reparo da cabina: sinalização, iluminação, ruídos;
- k) Inspeção, teste e reparo das portas do pavimento: fechador vertical, perfil de borracha, corredeiras;
- l) Inspeção, teste e reparo do poço: limpeza, lubrificação.
- m) Verificação e limpeza da cabine;
- n) Verificação de posição da cabina/botoeira;
- o) Verificação do seletor de parada nos andares;
- p) Apresentação de relatório com as condições de trabalho, informando as atividades executadas.

#### **3.3.2 Manutenção Trimestral**

- a) Inspeção, teste e reparo do quadro de comando: tempos, limpeza e regulagem;

*E*  
*oro*  
*de la*



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- b) Inspeção, teste e reparo da máquina de tração: redutor, comutação, polia;
- c) Inspeção, teste e reparo do sistema de freio: tambor, cubo;
- d) Inspeção, teste e reparo dos cabos de tração: desgaste, equalização, estiramento, corrosão;
- e) Inspeção, teste e reparo dos limitadores: ruídos; oxidação, posicionamento;
- f) Inspeção, teste e reparo da porta da cabina: carretilhas, corrediças, soleira, funcionamento geral;
- g) Inspeção, teste e reparo do sistema de segurança: limpeza, lubrificação;
- h) Inspeção, teste e reparo da porta de pavimento: ferragens, barras, soleiras, funcionamento, lubrificação;
- i) Inspeção, teste e reparo do poço: Pára-choque, estiramento, cabo limitador/ compensação.
- j) Apresentação de relatório com as condições de trabalho, informando as atividades executadas.

**3.3.3 Manutenção Anual**

- a) Inspeção, teste e reparo do motor redutor: lubrificação dos rolamentos.
- b) Apresentação de relatório com as condições de trabalho, informando as atividades executadas.

**4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**4.1** Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias (ilimitado), sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, avaria e/ou anomalia dos equipamentos e seu funcionamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**4.2** O prazo máximo para o atendimento da manutenção corretiva deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas a contar do contato telefônico, e-mail, fac-símile ou solicitação escrita, excluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos.

**4.3** Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s), inteiro ou em partes, até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Quando houver necessidade de retirar um equipamento ou partes dele, a CONTRATADA, arcará com os custos de retirada, transporte e recolocação dos mesmos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**4.4** A empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Execução da Manutenção Corretiva, assinado pelo técnico responsável e pelo representante da CONTRATANTE, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e componentes, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado.
- b) Data, hora de início e término dos serviços.
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento consertado.

**5. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

**5.1** Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

**5.2** As peças, os componentes e os acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais. Em caso de não haver peça original do fabricante disponível no mercado, poderá ser utilizada peça compatível com a marca e modelo do equipamento em questão.





**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

5.3 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA deverá garantir as peças fornecidas por 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3 Comunicar imediatamente a contratante (fiscal do contrato) as ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular e/ou emprego de materiais inadequados, a critério da Administração;

6.5 Substituir peças/componentes e materiais danificados por peças/componentes e materiais originais, de primeira linha em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças e componentes usados. A **CONTRATADA** poderá, excepcionalmente, utilizar peças/componentes não originais, desde que não comprometam o perfeito funcionamento do equipamento mediante previa justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

6.6 Apresentar nota fiscal emitida por empresa fornecedora autorizada, com indicação das peças adquiridas;

6.7 Assegurar, para as peças e materiais a garantia fornecida pelos fabricantes;

6.8 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.9 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer elemento cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;

6.10 Cumprir, durante a execução dos serviços todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato, inclusive as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como adotar todos os procedimentos da boa técnica de manutenção;

6.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.12 Obedecer rigorosamente às instruções constantes do manual do equipamento;

6.13 Fornecer todas as peças, material e ferramentas necessários à execução dos serviços, especialmente, graxa, óleo e material de limpeza;

6.14 Apresentar à Contratante, por escrito, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar convenientemente trajados e devidamente identificados por meio de crachá;

6.15 Ser responsável por quaisquer despesas de seus técnicos relativas a estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros;

6.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, acidentária, tributárias, administrativas, civil e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.17 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

6.18 Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;





**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- 6.19** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à proteção dos seus colaboradores durante a execução dos serviços contratados, tais como placas de sinalização de segurança, óculos de proteção, máscaras, luvas, protetores auriculares, etc.
- 6.20** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.21** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.22** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.23** Manter atualizados e vigentes todos os documentos relativos ao exercício das atividades técnicas, inclusive dos responsáveis técnicos;
- 6.24** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 6.25** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A Contratante obriga-se a:

- 7.2** Efetuar, por telefone, e-mail, fac-símile ou por escrito, as chamadas em caso de pane ou defeito no equipamento;
- 7.3** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 7.4** Permitir o livre acesso dos prepostos e técnicos da CONTRATADA aos locais de instalação dos equipamentos, bem como cooperar no que for necessário, disponibilizando os equipamentos para a execução dos serviços na data e horários fixados pela CONTRATANTE;
- 7.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 7.6** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.7** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.8** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.9** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**8.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Em caso do não cumprimento do contrato por parte da CONTRATADA deverá ser aplicado as seguintes penalidades:

**9.1.1** Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da proposta pela não retirada da Nota de Empenho no prazo de 3 (três) dias úteis da data da convocação até o prazo de 15 (quinze) dias corridos;

**9.1.2** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, por atraso em relação ao prazo estabelecido para atendimento dos serviços;

**9.1.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por problemas causados ao equipamento em decorrência dos serviços prestados;

**9.1.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui das outras.

## **10. DOS FISCAIS DO CONTRATO**

**10.1** Almoxarifado Central:

**10.1.1** Osmar Pereira Toyoda – RF 781.056.3

**10.1.2** Alexandre Roni Nogueira Silva – RF 644.959.0

**10.2** Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS)

**10.2.1** Liz Cristina Watanabe – RF 742.666.6

**10.2.2** Lilian Rose Prado Sitibaldi – RF 806.844.5

**10.2.3** Wilton Antonio da Silva Cruz – RF 806.530.6

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1** As empresas licitantes deverão ter capacidade de prestar os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva elevador tipo monta carga de uso laboratorial e para tanto, a empresa participante deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários, profissionais que sejam qualificados, com formação adequada:

**11.1.1** Deverá a licitante possuir Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devidamente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta licitação, expedido pelo Conselho Regional do domicílio do licitante, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), com validade na data de abertura desta licitação.

**11.1.2** Apresentação de certificado de treinamento, em nome do responsável técnico, comprovando que o mesmo participou de treinamento de elevador tipo monta carga.

**11.2.3** Deverá, a licitante, comprovar através de apresentação de, no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, na prestação de serviços semelhantes, compatíveis com o objeto licitado, emitidos em nome da empresa vencedora.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO SERVIÇO**

**12.1** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.





**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**12.2** O Prazo contratual poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 12.1, até o limite legal estabelecido no art. 57 da lei Federal 8.666/93, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

**12.3** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

### **13. DA VISTORIA**

**13.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente nos pelos telefones: Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS) – (11) 3397-8747/8721 e Almojarifado Central – (11) 3931-8099. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**13.2** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e um técnico habilitado para acompanhamento e esclarecimento de qualquer tipo de dúvida com relação aos Serviços.

**13.3** Na ocasião será fornecido um atestado de visita técnica que será obrigatória a apresentação no dia do pregão.